



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (16) 3669-1122 e 36691580

Rua Major Tibúrcio nº 608 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadocosqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 976/2.021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a redenominar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, e dá outras providências”

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - Fica redenominado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no quadro de cargos dos servidores públicos do Poder Executivo para Técnico de Enfermagem.

Parágrafo único: Não haverá alteração salarial ou de atribuições, ficando apenas mantida a mesma referência salarial dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, aos servidores que ocupavam o extinto cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Pela transformação do cargo a que alude o artigo anterior, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º- É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem, que o servidor seja integrante da Administração Pública Municipal, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e que haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP.

Art. 4º - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de servidores da administração pública municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (16) 3669-1122 e 36691580

Rua Major Tibúrcio nº 608 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscocqueiros.sp.gov.br

deverá ser efetuado obrigatoriamente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 5º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de enfermagem nos termos dispostos no artigo terceiro desta lei, será realizado de forma graduada, na medida em que o servidor integrante da administração pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 6º - Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedado a contratação, nomeação, ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto, por força desta lei Complementar.

Art. 7º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros-SP, 17 de novembro de 2021.


EURIPÉDES JORGE DA ROCHA FILHO
- Prefeito Municipal -